



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/02

*Revogada conf.  
L.C. 207/06*

BINETE DO PREFEITO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo  
53, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que  
dispõe sobre normas, plano de carreira e de remuneração do  
Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte  
redação:

**"Art. 53 - ...**

**Parágrafo Único - O Professor que atuar  
na Educação de Jovens e Adultos cumprirá  
15 horas/aula nesta modalidade e 5  
horas/aula de uma só vez, no período da  
manhã ou da tarde, em sala de reforço, em  
classes de 1ª a 4ª séries do Ensino  
Fundamental, totalizando 20 horas em sala  
de aula e mais 5 horas de trabalho  
pedagógico cumpridas na Unidade Escolar."**

Art. 2º - As demais disposições da Lei  
Complementar nº 126/01, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de  
setembro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal